



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO INICIAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO
MUNICIPAL DE DESPORTOS DO COUTO MINEIRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAIVA,
PEDORIDO E PARAÍSO”**

No dia vinte e seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, foi celebrado contrato para Requalificação do Pavilhão Municipal do Couto Mineiro – União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRO: [REDACTED], [REDACTED],
representada por [REDACTED] que outorga na qualidade de Vice-
Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no uso da competência que lhe
confere o número um, alínea a) e número dois, alínea f), ambos do artigo 35º da Lei
número 75/2013, de 12 de setembro; -----

SEGUNDO: [REDACTED], com sede na
[REDACTED], representada por [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de
representantes legais; -----

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: - Que de harmonia com o despacho do Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de maio de 2024, autorizou a
celebração do presente contrato, aprovou a respetiva minuta, tendo sido adjudicada
pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal a 22 de maio de 2024 ao segundo
outorgante, **REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO COUTO
MINEIRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO.** -----
Que vem celebrar o presente contrato com o segundo outorgante, nas seguintes
condições e cláusulas: -----

Primeira: - A empreitada é adjudicada pelo valor de 429.149,26€ (quatrocentos e vinte
e nove mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), que não inclui o



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Imposto sobre o valor acrescentado, de harmonia com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato; -----

Segunda: - Os trabalhos da empreitada, que serão executados de acordo com a proposta e em articulação com o caderno de encargos aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 12 de abril de 2024, deverão ser executados no prazo de duzentos e dez dias, com início na data do auto de consignação ou da data da notificação da aprovação do plano de segurança e saúde se posterior àquela; -----

Terceira: - O segundo outorgante oferece para garantia da regular execução deste contrato, a garantia bancária n.º GAR/24301131, do Banco BPI, S.A., no montante de 42.914,93€ (quarenta e dois mil, novecentos e catorze euros e noventa e três cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação, a favor do Município de Castelo de Paiva; -----

Quarta: Os pagamentos dos trabalhos executados e das respetivas revisões serão efetuados através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, condicionados à apresentação e confirmação/aprovação dos autos de medição; -----

Quinta: A empreitada está sujeita a revisão de preços, nos termos da legislação em vigor e será realizada de acordo com a respetiva cláusula prevista no caderno de encargos; -----

Sexta: Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº111-B/2017, de 31/08 e pela Lei nº30/2021, de 21/05; -----

Sétima: - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura; -----



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Oitava: - Nos termos do disposto na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, o encargo resultante deste contrato cumpre as normas legais relativas à assunção de compromissos registado sob o compromisso nº 2024/921, efetuado com base no cabimento orçamental nº 2024/587, com classificação de despesa 0103/07010302 – Instalações Desportivas e Recreativas, do plano 2024 I 9 – Desporto, Recreio e Lazer – Requalificação Pavilhão Municipal Desportos Couto Mineiro. -----

Disse ainda o primeiro outorgante que nos termos do artigo 290º -A do CCP fica designado como gestor do presente contrato [REDACTED], técnico superior deste Município [REDACTED]. -----

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: - Que, para a sociedade que representa, aceita o presente contrato de adjudicação com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Foram apresentados: a) Declaração de situação contributiva regularizada válida; b) Certidão de situação tributária regularizada válida; c) certificado de registo criminal válido; d) RCBE. -----

Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que, vai ser assinado pelos outorgantes.

Os Outorgantes,

Art.º 24 do Capítulo I da Tabela de Taxas e Licenças – 798,88€

Pago pela guia nº2024/1487